



Número: **0000145-48.2015.8.15.2003**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **10/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA (REQUERENTE)		maria goretti souto batista (ADVOGADO)	
GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13019 557	12/03/2018 11:01	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª.
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA/PB:**

0000145-48.2015.815.2003



Por dependência processo nº **0001159-04.2014.815.2003.**

GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 040.070.934-15 e RG nº 83580-2ª.via, atualmente abrigada na Instituição do Idoso Santa Rita de Cássia, localizada na rua Ricardo Loureiro nº 142, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, declarada judicialmente incapaz, representado por sua CURADORA e irmã **MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 000.785.114-61 e RG nº 1.166.868 SSP/PB, **Presidente na rua Presidente Wenceslau- 316- 201-Bessa -João Pessoa/PB.**, por sua procuradora firmatária, nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente, vem a presença de V. Exª. propor o presente **PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser a promovente pobre na forma da lei.

O Requerente é pessoa incapaz de gerir sua própria pessoa, tendo sido interditado judicialmente conforme se auffer da certidão em anexo. (Doc. 01)

Na ação de interdição, por sentença, sua irmã **MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA**, foi nomeada curadora.

Os 03(três) filhos da interditada já faleceram.

Com a morte dos filhos a Interditada passou a ser titular, em conjunto com seus netos de uma residência localizada na rua Emidio M. do Vale - nº 44, Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa/PB, consoante doc. Anexo).

O aludido imóvel não encontra-se devidamente registrado junto ao Ofício de Registros Públicos da Comarca de João Pessoa/PB, porque nenhuma providencia foi adotada pelos herdeiros e pela interditada, acosta a certidão da CEHAP acima anexada e até mesmo por questões financeiras. Vale ressaltar que a situação atual do imóvel é caótica, necessita urgente de reformas e o mais grave no início do ano teve a porta arrombada por vândalos e está sendo usando para consumo de drogas, o que será acostado aos autos tão logo seja formalizado termo de invasão pela Curadora o que será feito na Delegacia especializada.

Desta forma, por ser uma pessoa de poucas posses e objetivando oferecer uma situação mais confortável para a sua irmã da qual é curadora, já que carece de cuidados especiais e pretendendo colocá-la numa instituição com maiores possibilidades e que possa ter mais assistência, requer a Vossa Excelência a Expedição do competente Alvará Judicial para que o imóvel seja vendido e o valor partilhado da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) para a interditada e 50 % para os netos o que deverá ser anexado aos autos tão logo a venda seja efetivada.



02

O imóvel atualmente está precisando de reformas, porém a interditada não tem condições financeiras para fazer a recuperação do mesmo. Outro fato que ela Curadora está preocupada é que com o imóvel fechado e sem condições de uso.

A Interditada não possui descendentes nem ascendentes, apenas netos, filhos dos filhos que já faleceram.

Por comentário, o imóvel atualmente está avaliado em R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), o que deve ser comprovado por laudo pericial.

Como dito anteriormente com a venda do imóvel, o valor será partilhado 50%(cinquenta por cento) do valor ficará para a Interditada e o restante partilhado entre os netos de nome:

Por ser inviável a manutenção de sua propriedade, necessitando este do valor que poderia se obter com a venda do imóvel para utilização em seu próprio sustento, socorre-se deste Poder a fim de obter o respectivo alvará judicial autorizando a venda do mesmo.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

a) o recebimento e processamento do presente pedido, deferindo-se ao final a expedição do respectivo alvará judicial para a venda do aludido imóvel, cujo valor deverá ser partilhado com os seus netos, e a parte restante será utilizado para promover a Interditada uma melhor condição de vida e a mesma deverá ser colocada numa instituição aonde poderá ser melhor assistida, não desmerecendo o tratamento da Instituição que a acolheu, que oferece o melhor na medida do possível.

b) seja dado vistas do presente pedido ao Ministério Público;

c) A concessão da Justiça Gratuita.

c) seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, em face deste não possuir condições de custear um processo judicial sem prejuízo de seu próprio sustento.

Valor da Causa: R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) para os efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.


Maria Goretti Souto Batista

OAB/PB-6046



03

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, brasileira, casada. Portadora do CPF (MF) nº000785114-61, RG nº1.166.868 SSP/PB, residente na rua Doralice de Almeida Lira – nº 37 aptº. 203, Bessa, João Pessoa/PB x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;

OUTORGADO: MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, Brasileira, divorciada, advogada, OAB/PB- 6046, com escritório na rua da Saudade – 164- Roger, Cep-58020030, Fone: 83-88110355x;x;x;x;x;

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "adjudicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: Requerer **ALVARÁ JUDICIAL** para vender o imóvel pertencente a **GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES**, da qual é irmã e curadora.

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

Maria do Socorro Barreto Moreira
MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA
Outorgante





**Governo
da Paraíba**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

Av. Hélon Souto Maior, 3089-CEP 58 055-000- Mangabeira - João Pessoa/PB
Fone (083) 3213 9191/ 9417 - Fax: 3213 9192 - E-mail: presidencia@cehap.pb.gov.br

04

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins legais, que o imóvel residencial objeto do Contrato nº 16.0/15348, situado na Rua Emídio M. do Vale, nº 44, no conjunto Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa-PB, pertence a Sr^a **GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileiro, viúva, comerciária CPF nº 040.070.934-15, declaramos ainda que o imóvel acima citado está liquidado.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2014.


Cia. Est. de Habitação Popular-Cehap
Jerônimo Sérgio Rodrigues da Fonseca
Mat. 564-9
Comercialização e Liquidação Imobiliária



03



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM REGIONAL DA CAPITAL
DIRETORIA**

DESPACHO

Ref. ao Proc. 0000145-48.2015.815.2003

R.H.
Vistos, etc.

Distribua-se por dependência ao processo de nº 0001159-04.2014.815.2003, que tramita na 5ª Vara Regional, haja vista que o processo a que se reporta o Alvará trata do processo de Interdição, que este está apenso.

Cumpra-se.

João Pessoa(PB), em 20 de janeiro de 2015.

FERNANDO BRÁSILINO LEITE
Juiz Diretor do Fórum em substituição



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

20/01/2015
09:45:13

06

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0001159-04.2014.815.2003 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : TUTELA E CURATELA - REMOCAO E DISPENSA
Assunto: SUBSTITUICAO PROCESSUAL
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Nº Principal: 00044703720138152003
Valor Causa : 1000,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 07/02/2014

Autor : MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA
CPF 00078511461
Reu : VILMA PAREDES SOARES

Ultimos movimentos [localizador: AO MP]
08/01/2015 PROTOCOLIZADA PETICAO
15/01/2015 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS)
15/01/2015 AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 15/01/2015

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

20/01/2015
09:45:40

07

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0004470-37.2013.815.2003 BAIXADO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : INTERDICAÇÃO
Assunto: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SUBSTITUIÇÃO DA PARTE. LIMINAR.
Comarca: JOÃO PESSOA Vara: 5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Nº Apenso(s): 00011590420148152003
Valor Causa : 678,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 08/07/2013 Baixa: 12/02/2014 DETERMINAÇÃO DO JUIZ Arq: CX 84

Autor : MARCELO ROSSANO MAGALHAES SOARES e OUTROS
CPF 50448595400 Motivo Baixa: DETERM. JUDICIAL
Reu : GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES SOARES

Ultimos movimentos [localizador: ARQUIVADO]
10/02/2014 CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/02/2014
10/02/2014 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 07/02/2014 ARQUIVAMENTO ORDE
12/02/2014 BAIXA DEFINITIVA 12/02/2014 17:10 TJEJPPN

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01B5B SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/01/2015
15:00:42

08

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA

Nº Processo: 0000145-48.2015.815.2003

Juizado Especial: N (S/N) Tipo de Vara: 94 (?)

Vara: 2009405 8 (?) Classe: ___74 (?)

Assuntos: _7657 _____ (?)

Valor da Causa: 1000 _____, __ Justiça Gratuita: S

Processo Apenso: 00011590420148152003 Status Processo: A

F9 RETORNA F9 ENCERRA
10024 PROCESSO APENSO. ESTA' LIGADO AO PROCESSO 00044703720138152003 .



09

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 22/01/2015 15 horas 01 minutos

Processo: 0000145-48.2015.815.2003

Classe: ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80

TUTELA E CURATELA

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

Vara : 5A. VARA REGIONAL

Juiz : ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRIT

Promotor: PROMOTOR DE JUSTIÇA



10

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Seção de família da Regional de Mangabeira.

João Pessoa, 26/01/2015.

Analista Técnico



11/05

Vistos os autos.

Colha-se parecer ministerial.

João Pessoa, 28 / 01 / 2015.


Isaac Torres Trigueiro de Brito
Juiz de Direito, em substituição

DATA

Nesta data, recebo os presentes
autos da MMA. Juíza.
João Pessoa, 28 / 01 / 2015.

Servidor



VISTA
Faço VISTA aos presentes autos ao(a)
MP.
RA, 02/02/15
[Signature]
Analista/Técnico Judiciário

Rec em 3/2/15
[Signature] MP

MM. Julz:
Segue rec em 3
folhas impressas e assinadas
João Pessoa, 23/2/15
Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





125

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: *Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)*

MM. Juíza:

O *Ministério Público* devolve estes autos ao *Cartório* para a juntada de petição imprescindível para a análise do pedido inicial e requer sejam estes apensados aos autos de nº 0001159-04.2014.815.2003.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



CONCLUSÃO

Fique conclusos nesta data, ao Juízo
desta Vara.

26 / 02 / 15

Mestre Delcilene Ramos



1305

ÓRGÃO

Vistos os autos.

Atenda-se, na forma requerida pelo Ministério Público.

Após o que, dê-se nova vista,

João Pessoa, 26 / 02 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

ATP 21 V

Recebidos hoje.
João Pessoa, 26 / 02 / 2015.
Analista Técnico



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
procede o atendimento
requerido no d. p.
em retuo.

João Pessoa, 05/03/15
Edna Barros Técnica Judiciária

VISTA

Faço VISTA aos presentes autos ao(a)
m. Público

João Pessoa, 05/03/15
Analista/Técnico Judiciário

Rm em 9/3/15
M.P.

MM. Juiz:
Segue req. em 1
folhas impressas e **subscritas**
João Pessoa, 19/3/2015.
Alexandre Cesar Fernandes Jurell
Promotor de Justiça





**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira**

14
/A

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)

MM. Juíza:

O *Ministério Público* requer seja certificada a existência, ou não, de petição a ser juntada aos autos desta ação.

João Pessoa, 19 de março de 2015.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



Processo nº 0000145-48.2015.815.2003

15
MA

Vistos os autos.

Certifique a escrivania da existência de petições a serem juntadas.

Após o que, abra-se vista dos autos ao MP.

João Pessoa, 23 de Março de 2015.


Luiz Eduardo Souto Cantalice
Juiz de Direito Auxiliar

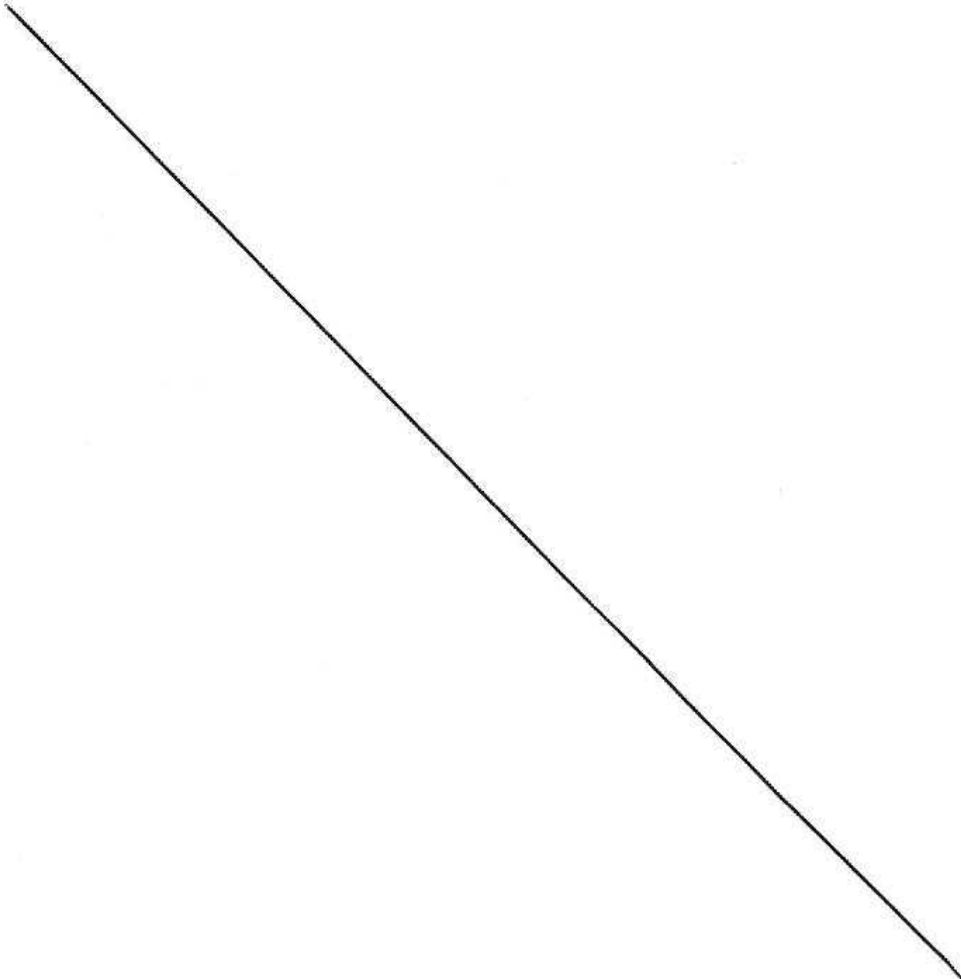
DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza
desta Vara.

JPA, 23 de Março de 2015.

Analista/Técnico





JUNTADA
Nesta data, junto a estes autos *Peticão*
do Autor que usa Dou fé.
28.17.104/2015.
RA

Analista/Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª.
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA/PB:

Por dependência processo nº **0001159-04.2014.815.2003.**

Processo nº 0000145-48.2015.815.2003.

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, curadora e irmã **GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, devidamente qualificada nos autos supramencionados (cópia anexa), vem perante Vossa Excelência, através de sua Advogada e Procuradora abaixo assinada, **EMENDAR** a inicial requerendo a juntada dos documentos que deixou de anexar por ocasião da propositura do pedido de **ALVARÁ JUDICIAL**, distribuído por dependência.

Relação dos documentos que ora anexa:

- 1) **Termo de Curatela;**
- 2) **Documentos pessoais (RG e CPF da Curadora);**
- 3) **Comprovante de residência;**
- 4) **Certidão de ocorrência policial;**
- 5) **Fotos da residência que encontra-se totalmente deteriorada;**
- 6) **Laudo imobiliário.**

Requer finalmente que o pedido seja julgado com **URGÊNCIA**, em primeiro lugar por se tratar de uma ansiã de 80 anos de idade e em segundo lugar pelo lugar está sendo utilizado como ponto de venda e consumo de droga.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.


Maria Goretti Souto Batista

OAB/PB-6046



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª.
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA/PB:

0000145-48.2015.815.2003

Por dependência processo nº 0001159-04.2014.815.2003.



GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 040.070.934-15 e RG nº 83580-2ª.via, atualmente abrigada na Instituição do Idoso Santa Rita de Cássia, localizada na rua Ricardo Loureiro nº 142, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, declarada judicialmente incapaz, representado por sua CURADORA e irmã **MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 000.785.114-61 e RG nº 1.166.868 SSP/PB, **Presidente na rua Presidente Wenceslau- 316- 201-Bessa -João Pessoa/PB.**, por sua procuradora firmatária, nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente, vem a presença de V. Exª. propor o presente **PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser a promovente pobre na forma da lei.

O Requerente é pessoa incapaz de gerir sua própria pessoa, tendo sido interditado judicialmente conforme se auffer da certidão em anexo. (Doc. 01)

Na ação de interdição, por sentença, sua irmã **MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA**, foi nomeada curadora.

Os 03(três) filhos da interditada já faleceram.

Com a morte dos filhos a Interditada passou a ser titular, em conjunto com seus netos de uma residência localizada na rua Emidio M. do Vale - nº 44, Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa/PB, consoante doc. Anexo).

O aludido imóvel não encontra-se devidamente registrado junto ao Ofício de Registros Públicos da Comarca de João Pessoa/PB, porque nenhuma providencia foi adotada pelos herdeiros e pela interditada, acosta a certidão da CEHAP acima anexada e até mesmo por questões financeiras. Vale ressaltar que a situação atual do imóvel é caótica, necessita urgente de reformas e o mais grave no início do ano teve a porta arrombada por vândalos e está sendo usando para consumo de drogas, o que será acostado aos autos tão logo seja formalizado termo de invasão pela Curadora o que será feito na Delegacia especializada.

Desta forma, por ser uma pessoa de poucas posses e objetivando oferecer uma situação mais confortável para a sua irmã da qual é curadora, já que carece de cuidados especiais e pretendendo colocá-la numa instituição com maiores possibilidades e que possa ter mais assistência, requer a Vossa Excelência a Expedição do competente Alvará Judicial para que o imóvel seja vendido e o valor partilhado da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) para a interditada e 50 % para os netos o que deverá ser anexado aos autos tão logo a venda seja efetivada.



O imóvel atualmente está precisando de reformas, porém a interditada não tem condições financeiras para fazer a recuperação do mesmo. Outro fato que ela Curadora está preocupada é que com o imóvel fechado e sem condições de uso.

A Interditada não possui descendentes nem ascendentes, apenas netos, filhos dos filhos que já faleceram.

Por comentário, o imóvel atualmente está avaliado em R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), o que deve ser comprovado por laudo pericial.

Como dito anteriormente com a venda do imóvel, o valor será partilhado 50%(cinquenta por cento) do valor ficará para a Interdita e o restante partilhado entre os netos de nome:

Por ser inviável a manutenção de sua propriedade, necessitando este do valor que poderia se obter com a venda do imóvel para utilização em seu próprio sustento, socorre-se deste Poder a fim de obter o respectivo alvará judicial autorizando a venda do mesmo.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

a) o recebimento e processamento do presente pedido, deferindo-se ao final a expedição do respectivo alvará judicial para a venda do aludido imóvel, cujo valor deverá ser partilhado com os seus netos, e a parte restante será utilizado para promover a Interditada uma melhor condição de vida e a mesma deverá ser colocada numa instituição aonde poderá ser melhor assistida, não desmerecendo o tratamento da Instituição que a acolheu, que oferece o melhor na medida do possível.

b) seja dado vistas do presente pedido ao Ministério Público;

c) A concessão da Justiça Gratuita.

c) seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, em face deste não possuir condições de custear um processo judicial sem prejuízo de seu próprio sustento.

Valor da Causa: R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) para os efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.


Maria Goretti Souto Batista

OAB/PB-6046





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Mangabeira VII, João Pessoa - PB - Fone: (83) 3238-6333


TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR DEFINITIVO

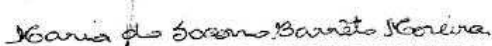
Ação de Interdição - Processo n.º 0001159-04.2014.815.2003

Autor(a): MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA

Interditando(a): GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

Aos 02.06.2014, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no Cartório da 3ª Vara Regional de Mangabeira, localizado na Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Conjunto Habitacional Mangabeira VII, presente o **Dra. Angela Coelho de Salles**, Juíza de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, comigo, adiante firmado. Aí pelas 14:00 horas, compareceu o(a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA**, brasileira, casada, RG 1.166.868 2ª VIA SSP/PB, CPF 000.785.114-61, residente e domiciliado(a) nesta capital, na Rua Doralice de Almeida Lira, 37, apt. 203, Jardim Oceania, que prestou o competente Compromisso de Curador(a) do(a) interditando(a), **GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, RG 83.580 2ª VIA SSP/PB, CPF 040.070.934-15 para fins de representação do(a) mesmo(a) perante órgãos públicos e entidades privadas, ficando o(a) referido(a) curador(a) nomeado(a) administrador(a) dos valores recebidos da Seguridade Social e também obrigado(a) à prestação de contas quando instado(a) para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções, ficando vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao(a) interditando(a), salvo com autorização judicial, prometendo cumprir o encargo na forma da Lei. Tudo conforme sentença prolatada em 02.06.2014, às fls. 49/49v nos autos supramencionados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que, lido e achado exato, vai devidamente assinado. Eu, _____, Cláudia Arcoverde, Técnica Judiciária, o digitei e assino.


Dra. Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito


MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA
Curador (a)

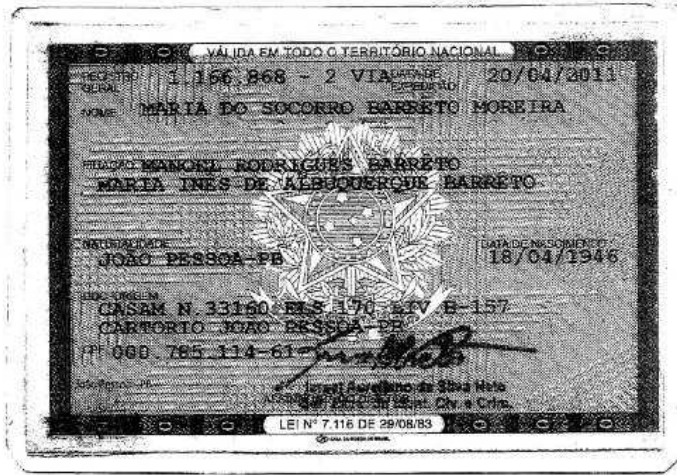




df 04.

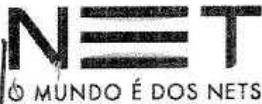
20/11





fls. 05
21/11





FABIO LUIZ BARRETO MOREIRA
 R PRES VENCESLAU BRAZ, 316, ED ROTA DO MAR,
 APT 201
 BESSA
 58035-220 JOAO PESSOA PB

Código
907/010368826
 CPF/CNPJ
789.687.204-87

Vencimento
10/02/2015
 Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

Valor:
21,60

22/06

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSO NET.COM.BR

Importante:		Minha NET:	descrição	001/003
<p>Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, clique Minha NET > Minha Assinatura. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.</p>		<p>Minha NET:</p> <ul style="list-style-type: none"> VIRTUA 1M INTERNET POPULAR* NET FONE FALE ESSENCIAL 	<p>NET Fone</p> <p>Itens Eventuais</p>	<p>total</p> <p>1,41</p> <p>20,19</p>
Valor total				21,60

22/06

NET FONE		Itens Eventuais	
SERVIÇO	DURAÇÃO	Mensalidade Proporcional VIRTUA	20,19
COMPLEMENTO DA FRANQUIA	1,41	MENSAL PROPOR INTERNET POPULAR	20,19
Total NET FONE	1,41	Sub-Total Mensalidade Proporcional VIRTUA	20,19
		Total Itens Eventuais	20,19

! Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
 - Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET fixa a ServiceSCP.
 - Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
 - Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
 Deficiente Auditivo e de Fala Ligue 0800 721 7707 - É grátis

realize a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TD3 (Dispositivo de Telecomunicações para surdos). Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de cartões (custo de ligação local).
 - Central de Redirecionamento NET: 0621 e 0800-7217707 (atendimento audido).
 Ouvidoria: 0800/010/60

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 907151120086824 - 027151119802529,
 90715111987804 - 90715105806568,
 90715106881517

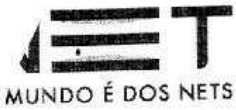
Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CIPPL, HSBC BANK BRASIL S.A.,

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
FABIO LUIZ BARRETO MOREIRA	NET SERVICOS 9070103688269	Janeiro/2015	10/02/2015	21,60

84670000000-9 21600296201-9 50210907000-8 00057415870-5





CLIENTE:
FABIO LUIZ BARRETO MOREIRA

FATURA:
1501973433512

fls 07

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

002/003

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

NET FONE VIA EMBRATEL						01/01
PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (RS)	
Telefone: FRANQUIA 001						1,41
COMPLEMENTO DE FRANQUIA						1,41
12/12/2014 A 11/01/2015						
SubTotal						1,41
SubTotal						1,41
Total Serviço						1,41

23





fls 08
24
ph

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
561/2015

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que tendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº **561/2015**, que passamos a transcrever na íntegra: Aos **21 de janeiro de 2015**, nesta cidade de **JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba e na 2ª **Delegacia Distrital da Capital**, quando encontrava-se presente o Bel(a) **JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES**, Delegado de Polícia Civil, comigo **Escrivão de Polícia Civil**, ao final assinado, ai, por volta das **15:26** horas, compareceu **MARIA DO SOCORRO BARRÊTO MOREIRA**, nacionalidade **BRASILEIRO, CASADA, MEDIO COMPLETO, DO LAR**, nascido aos **18/04/1946**, filho(a) de **MANOEL RODRIGUES BARRETO e de MARIA INÊS DE ALBUQUERQUE BARRETO**, natural de **JOÃO PESSOA - PB**, portador de Cédula de Identidade Nº **1.166.868**, expedido pela **SEDS/PB**, com C.P.F. de Nº **000.785.114-61**, residindo à **RUA: PRESIDENTE VENCESLAU BRAGA Nº 316 APTO 201 BAIRRO: BESSA**, na cidade de **JOÃO PESSOA - PB**, telefone: **(83) XX**, celular: **(83) 3217-1604**.

Declarou que:

A NOTICIANTE É CURADORA DA SUA IRMÃ GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, E VEIO DECLARAR QUE A RESIDENCIA PERTENCENTE A SUA IRMÃ GENY ENCONTRA-SE INVADIDA POR USUARIOS DE DROGAS; QUE A RESIDENCIA SE ENCONTRA FECHADA DESDE JUNHO DE 2014; QUE A RESIDENCIA FICA LOCALIZADA NA RUA: EMILIO M. DO VALE Nº 44 BAIRRO: GEISEL. *Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. A referida é verdade e deu FÉ.*

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2015.



Maria do Socorro Barreto Moreira
MARIA DO SOCORRO BARRÊTO MOREIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA Ad-Hoc



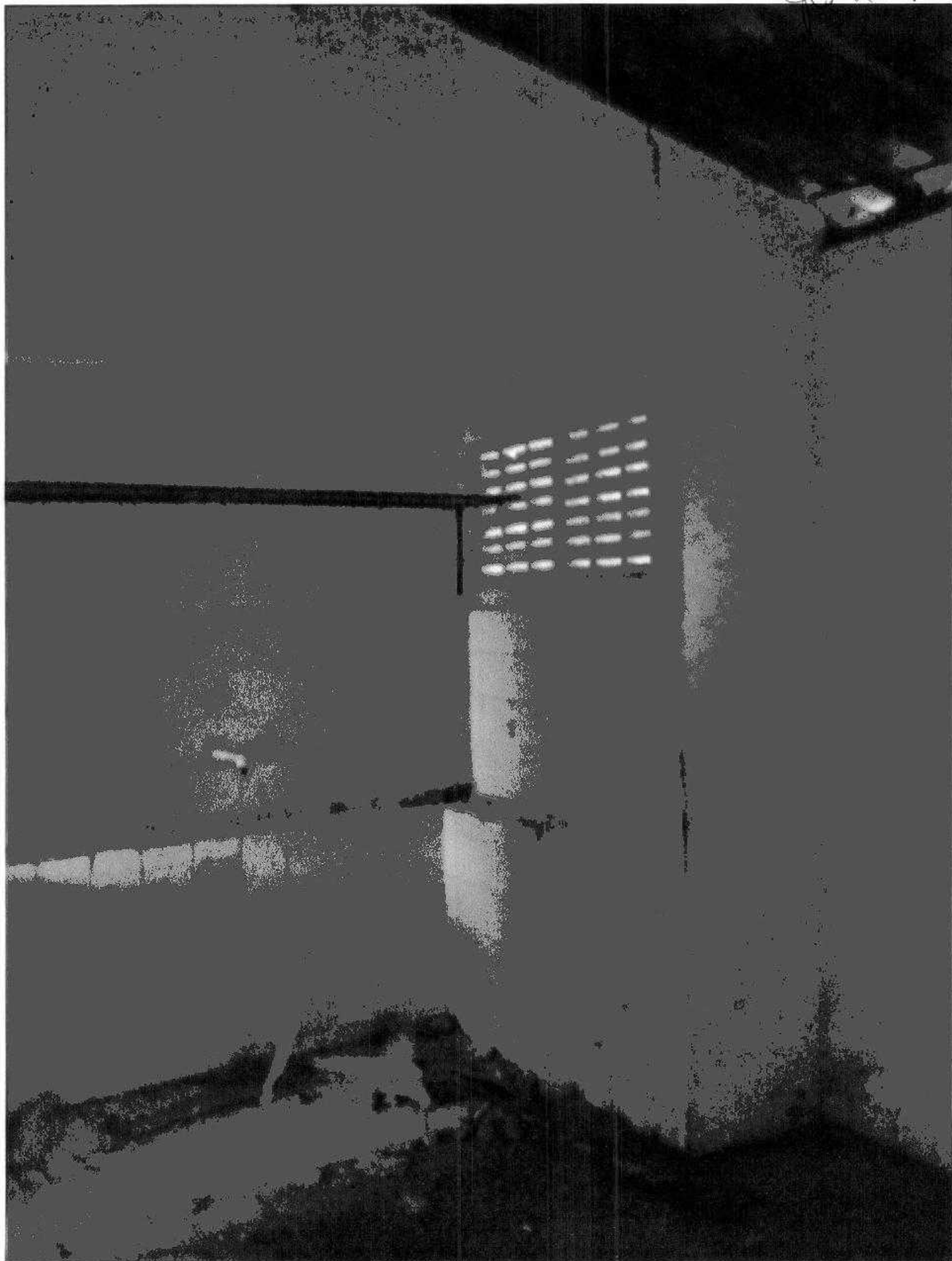
fs 09 25/12/18



fls. 10 ²⁶/_{RA}



27
10/03



fol. 12 28/11/18



fol 13 29/11



14 30/1/15

LAUDO IMOBILIÁRIO

Eu, Luiz Otávio Duarte, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº_030316204-02, CRECI_3371, DECLARO para os devidos fins de direito que estive no imóvel residencial localizado na rua Emídio Marquês do Vale- 44, Conjunto Ernesto Geisel, João Pessoa/PB – Cep 58035-130, está totalmente deteriorado, sem condições de uso sem que antes se faça um reparo(fotos anexas). Se estivesse em condições de uso o seu valor aproximado seria de R\$190.00,00(Cento e Noventa Mil Reais). Declaro ainda, que de acordo com declarações dos vizinhos, as portas foram arrombadas e o imóvel está sendo utilizado para consumo de drogas.


Assinatura do Corretor

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

Maria Goretti Souto Batista
OAB/PB-6046



VISTA
Faço VISTA aos presentes autos ao(a)

MP
JPA, 17/04/2015
MP
Analista/Técnico Judiciária

Recem 22/4/15
MP

MM. Juiz:
Segue ~~de~~ em 1
folhas impressas e subscritas
João Pessoa, 23/4/2015.
Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

15
3/11

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: *Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)*

MM. Juíza:

O *Ministério Público* requer seja intimada a *requerente*, por sua *advogada*, para juntar o contrato que a declaração de fls. 4 faz referência, bem como informar quem são os *coproprietários* do imóvel objeto deste alvará e seus respectivos endereços.

João Pessoa, 23 de abril de 2015.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



16
/c

12
/RA

CONCLUSÃO

MM. Juiz(a).

Nesta data faço conclusão dos presentes autos a(o)

João Pessoa, 03/09 /2015

Joana Célia Almeida de Sousa
Analista Judiciária



LF

ES
RA

Vistos os autos.

Atenda-se, na forma requerida pelo Ministério Público, assinando a requerente o prazo de 05 (cinco) dias,

Após o que, dê-se nova vista.

João Pessoa, 30 / 04 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 30 / 04 / 2015.
Analista/Técnico



CENTRO DE FÓRUM 24 15 17
14 05
Cunha





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira

35
llh


PROCESSO N. 0000145-48.2015.815.2003

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para a(as) parte(s), não existindo petição para ser juntada a estes autos, muito embora, devidamente intimadas(s) por nota de foro, à (fl. 34), publicada em 18/05/2015. Nada mais.

O referido é verdade; dou fé.


João Pessoa, 27 de julho de 2015


Técnico Judiciário – Mat. 475858-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Juízo de Direito dos autos em apreço, em face da certidão supra.

João Pessoa, 27 de julho de 2015


Técnico Judiciário – Mat. 475858-7

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333



36


Vistos os autos.


Renove-se a intimação, desta feita, pessoalmente.

João Pessoa, 31 / 07 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 31 / 07 / 2015.
Analista/Técnico



JUNTADA
Neste data, em favor de, para estes
autos o(a) PEÇÃO
que adiante segue.
JP, 03 / 09 / 2015

Analista / Técnico Judiciário



37
lll

EXMO. SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA -PB.

ME

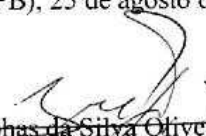
PROCESSO Nº – 0000145-48.2015.815.2003

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, já qualificada nos autos da ação supra, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado abaixo assinado, requerer o que segue:

Requer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como requer que seja dado vistas do mesmo.

Pede deferimento,

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2015.


José Cephas da Silva Oliveira
OAB-Pb 4.188



38

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com iguais reservas, para o Advogado JOSE CEPHAS S. DE OLIVEIRA, OAB-PB nº4188, os poderes que me foram outorgados por MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA portadora do CPF(MF) nº000785114-61 e RG nº1166868-2ª.via.-SSP-PB, curadora de GENY DE ALBUQUERQUE MAGAÇHÃES, nos autos das ações a seguir mencionadas:1) 2002011014739-0, 2ª. VARA DA FAZENDA; 2002009010890-9 - 3ª. VARA CÍVEL, 0001159.04.2014.815.2003 e 0000145-48.2015.815.2003 ambas na 5ª. Vara de Família do Forum de Mangabeira.

João Pessoa, 17 de julho de 2015.


Maria Goretti Souto Batista

OAB-PB-6046



CONCLUSÃO
06.09.15





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira

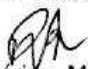
39
P

PROCESSO N. 0000145-48.2015.815.2003

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, acosto ao presente feito, petição retro, sem qualquer alteração na movimentação do STI, para não parecer artifício e zelar a conclusão.

O referido é verdade; dou fé.
João Pessoa, 11 de setembro de 2015


Técnico Judiciário – Mat. 475858-7

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333



EXMO. SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA -PB.

40

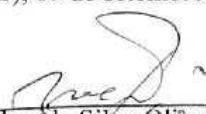
PROCESSO Nº – 0000145-48.2015.815.2003

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, já qualificada nos autos da ação supra, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado abaixo assinado, requerer o que segue:

Requer a juntada da cópia do contrato nº15.348, da senhora Geny de Albuquerque Magalhães, que foi firmado com a CEHAP, conforme solicitado pelo Nobre Representante do Ministério Público.

Pede deferimento,

João Pessoa (PB), 09 de setembro de 2015.


José Cephas da Silva Oliveira
OAB-Pb 4.188





CONJUNTO RESIDENCIAL PRESIDENTE ERNESTO GEISEL

No 15.348

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - CEHAP NA QUALIDADE DE PROMITENTE VENDEDORA E O(S) SR(S) GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

COMO PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29.06.86, e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAIBA - CEHAP - sociedade de economia mista criada pela Lei nº 3.328, de 01 de junho de 1985 inscrita no GGC - MF sob nº 09.111.618/0001-01 com sede na Av. Almirante Barroso, 410, nesta cidade de João Pessoa - Pb, neste ato representada por seus Diretores FRANCISCO ARNAUD DINIZ, brasileiro, casado, Economista e EVANDRO RIBEIRO LEAL, brasileiro, solteiro, Bel. em Administração, respectivamente, DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO, daqui por diante designada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA ou CEHAP - , e o(s) SR(S) GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, solteira, brasileira

daqui por diante designado(s) simplesmente PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm entre si ajustado o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO - A CEHAP declara que a justicada, é senhora e legítima possuidora, dentre outros, do imóvel constituído pela casa nº 44, do tipo PB-2 e respectivo terreno, sitos na Cidade de João Pessoa, neste Estado, na rua EMÍDIO M. DO VALE, medindo o terreno 10 mts de frente pela citada rua, 45 20 mts pelo direito onde confronta com o imóvel nº 54, situado na rua EMÍDIO M. DO VALE 20 mts pelo lado esquerdo onde confronta com o imóvel nº 34, situado na rua EMÍDIO M. DO VALE 10 mts na linha dos fundos, ali confrontando com o imóvel nº 45 situado na rua ANTONIO ARANTES havidos: a casa, constituída de sala, 02 quarto(s), cozinha e banheiro, por construção própria, nos termos da Escritura de COMPRA E VENDA, lavrada em, 27 de outubro de 1976, às fls. 07 do Livro nº 3 - A B no Cartório do 3º OFÍCIO - devidamente registrado sob nº 28.499 às fls. 150 do Livro nº 2 - F do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício em 17 de março de 1977.

SEGUNDA - VALOR DO IMÓVEL - Assim, tal como possui o citado imóvel, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, salvo a hipoteca constituída em favor do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) registrada sob o nº AV 2 - 3278, Livro 2 F, fls. 150, no Registro de Imóveis do 1º Ofício, a CEHAP -, pelo presente instrumento, promete e se obriga a vende-lo ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), com todas as suas benfeitorias, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 124.377,15 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS) equivalente nesta data a 254,96004 UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL DO BNH).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o valor acima, a Taxa de Administração do BNH correspondente a 1% (hum por cento) do referido valor, bem como as Taxas de Planejamento, Administração e Fiscalização de Obras (CPAFO) da CEHAP -, equivalente a 6% (seis por cento) e bem assim a parcela de 0,35% (trinta e cinco centésimos) referente à contribuição do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), prevista na R/BNH nº 04/79, e alterada pela R/BNH nº 24/79.

TERCEIRA - SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do financiamento, ora contratado, determinado na forma prevista no subitem 9.2 da RD nº 15/79, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.

QUARTA - PAGAMENTO - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagará(ão) o preço no prazo de 300 TRÊZENTOS meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 585,17 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS) calculadas, segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o Sistema de Amortização de que tratam as RDS nºs. 15/79, 16/79 e R/BNH 06/79 e R/BNH nº 24/79, a taxa nominal de juros de 2,0 DOIS por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 29 / 02 / 80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com as prestações mensais, o(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH, para o Sistema Financeiro da Habitação, na forma e condições constantes da Apólice respectiva, bem como as parcelas relativas às Taxas de Cobrança e Administração (TCA) e de Apoio Comunitário (TAC) prevista, pelo R/BNH nº 06/79 importando o total dos referidos acessórios em Cr\$ 107,68 (CENTO E SETE CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente, nesta data a Cr\$ 692,85 SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ficha de Informação do Financiamento (FIF), emitida em conformidade com as normas da Apólice de Seguro Habitacional, constitui parte integrante do presente Contrato.

QUINTA - SINISTRO - Declara(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento



42
El

amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao credor, por escrito. Compromete(m)-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), para esse efeito a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação atuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acorda(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda a seguir indicada, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenitários se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH:

NOVE	SALÁRIO TOTAL Cr\$	%
GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES	5.400,00	
TOTAL		100,0

SEXTA - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), optando pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), diante(s) de todas as alternativas disponíveis, elegem(m), como época do reajustamento de prestação e seus acessórios 60 (sessenta) dias após o aumento do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

SETIMA - QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - Attingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, da presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, e não existindo quantias em atraso, a CEHAP - dará quitação ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no mesmo contrato.

OUTAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - No caso de liquidação antecipada da dívida pelo PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), o saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se para tanto o disposto na Cláusula Décima deste Contrato.

NONA - AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - É assegurada, ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para a redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações desde que o valor a ser amortizado corresponda no mínimo, ao de 20(vinte) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

DÉCIMA - IMPUNTUALIDADE - Ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzéis na data do vencimento, acrescido da juros simples calculado à taxa de 1% (hum por cento) por decêndio ou fração em atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO - No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do BNH, o índice a ser utilizado, para todos os reajustamentos convenionados neste Contrato, será o que para esse efeito vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do BNH.

DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - O pagamento das prestações será efetuado na sede da CEHAP, ou onde este indicar, até a data dos respectivos vencimentos, ficando estipulado que o atraso no pagamento de 3(três) prestações consecutivas será considerado motivo para a constituição do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, sempre que possível, as prestações mensais, serão pagas mediante desconto, em folha de pagamento dos salários do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ficando desde já seus atuais e futuros empregadores autorizados a efetuarem o referido desconto, quando instados, pela CEHAP - tudo na forma da Lei nº 6.726, de 27 de outubro de 1971.

DÉCIMA TERCEIRA - AVERBAÇÕES - Fica a CEHAP - desde já, constituída bastante procuradora do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) para requerer aos Oficiais de Cartórios de Imóveis tudo o que se fizer necessário, inclusive averbações, seja das obras, seja da correção monetária, à margem do registro de imóvel, com indicação do novo valor da dívida e do saldo respectivo, comprometendo-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), desde já a considerarem os atos praticados pela CEHAP como bons, firmes e valiosos, para os necessários fins de direito. As despesas decorrentes de averbações e demais atos praticados pela CEHAP - em nome do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) correrão por conta do(s) mesmo(s).

DÉCIMA QUARTA - BENEFICÍORIAS DO IMÓVEL - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) não poderá(ão) fazer, no imóvel prometido em venda, em suas dependências e partes comuns, qualquer obra ou modificação, sem prévio aviso e expresso consentimento, por escrito, da CEHAP - ao qual ficarão, desde logo, pertencendo, no caso de rescisão deste Contrato, todas e quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, porventura feitas, independentemente de qualquer indenização.

DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) não poderá(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, os direitos decorrentes do mesmo, sem

[Handwritten signature]



1
43
[Handwritten signature]

renúncia expressa da CEHAP - que deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato, caso não pretenda, a mesma, exercer o direito de preferência, que ora fica pactuado na aquisição do imóvel, pelo preço atualizado.

DÉCIMA SEXTA - CONSERVAÇÃO - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como fazer às suas custas, dentro do prazo de respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários, a esse fim pela CEHAP - ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEHAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEHAP - poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, diretamente ou por meio de inspeções a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se ainda, a faculdade de realizar as obras julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES).

DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente:

- a) Que é(is) casado(s) pelo regime de _____
- b) Que não é(is) proprietário(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial na Cidade de onde está localizado a unidade habitacional objeto do presente;
- c) Que não está(is) comprometido(s) com sua renda familiar mensal além dos limites prescritos pela R/BNH nº 25/79;
- d) Que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imóvel ora prometido em venda, sem expresso consentimento da CEHAP.

DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/RETOMADA DO IMÓVEL - Operar-se-á a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, com a consequente reversão da posse do imóvel à CEHAP - e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos em lei e ainsa:

- 1) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imóvel prometido em venda, sem o prévio e expresso consentimento da CEHAP;
- 2) Se, por qualquer forma, se constatar que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que objetiva o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares;
- 3) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) faltarem ao pagamento de 3(três) prestações mensais consecutivas;
- 4) Se contra o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial, que, de algum modo, afete o imóvel prometido em venda, no todo ou em parte;
- 5) Se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) à CEHAP;
- 6) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se recusarem a assinar o requerimento de que trata o Art. 62 da Lei nº 4.380 de 21/08/1964;
- 7) Se houver infração de qualquer cláusula do presente Contrato;
- 8) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) executarem qualquer obra que importe em modificação ou alteração do imóvel salvo se prévia e expressamente autorizado(s) por escrito, pela CEHAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constituirá novação, nem importará na tácita alteração dos termos do Contrato, o eventual atraso ou a omissão da CEHAP - no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL - No caso de a CEHAP - precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes do Contrato, ficará(is) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sujeito(s) a pena convencional de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo devedor.

VIGÉSIMA - IMISSÃO DE POSSE E IMPOSTOS - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) é(is) desde a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, imitido(s) na posse do imóvel prometido à venda, com todos os encargos e vantagens de direito, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os impostos, taxas, tributos e demais contribuições que incidam ou vierem a recair sobre o imóvel.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIPOTECA - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) conhecer e concordar com o ônus hipotecário que grava o imóvel em favor do Banco Nacional da Habitação, na conformidade do registro nº AV 2 - 3278, Livro nº 2F, Fls. 150, feito no dia 22 de Junho de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício para garantia de empréstimo concedido à PROMITENTE VENDEDORA, nos termos do contrato celebrado com o Banco Nacional da Habitação em 20 de setembro de 1976, e que fica fazendo parte integrante e complementar do presente, bem como da cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de alienação de imóveis pactuado no mesmo instrumento em favor do BNH.

VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a registrar o presente Contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.049, de 29 de junho de 1.968.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCRITURA DEFINITIVA - A escritura definitiva de Compra e Venda será outorgada ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) após o pagamento do número das prestações pactuadas e dos demais encargos previstos no Contrato de Promessa de Compra e Venda ou aos herdeiros, quando o saldo devedor for liquidado em consequência do falecimento do adquirente, em condições cobertas pelo Seguro e, em qualquer hipótese, desde que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) tenha(m) cumprido todas as obrigações assumidas cabendo à PROMITENTE VENDEDORA, apresentar, tão somente, o seu título de propriedade e as certidões negativas de prazo, inclusive a da Previdência Social e do Imposto de Renda, cobrindo as demais despesas relativas ao imposto de transmissão, quitações, fiscais e emolumentos indispensáveis, por conta exclusiva do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES).

VIGÉSIMA QUARTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - O presente Contrato de Promessa de Compra e Venda é assinado em caráter irrevogável e irretratável.

VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO - As partes obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro deste Contrato o da sede da CEHAP, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro que, de futuro possam vir a ter.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



441

E, por estarem assim justo e contratado, a PROMITENTE VENDEDORA, a (s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), assinam o presente instrumento tal como redigido, em 03 (TRÊS) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas na presença das testemunhas signatárias.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1980

Pela CEHAP (CGC. 09.111.618/0001-01):

[Signature]
DIRETOR PRESIDENTE

[Signature]
DIRETOR FINANCEIRO

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)

Geny de Albuquerque Magalhães
CPF 040 070 934 - 15 CPF

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nº DA FIF: _____

Cartório Carlos Ulysses
Registro Imobiliário da Zona Sul
Rua Viscondessa de Pelotas, 161
Jardim Botânico - PE

O presente título foi registrado no livro 286
fls. 102 sob nº 03 e em R. 1 referente a matrícula nº 8.076, dou fé.
João Pessoa, 8 de Janeiro de 1980

[Signature]

Cartório Carlos Ulysses
Fernando A. Ulysses de Carvalho
S. ESCRIVÃO - FONE: 224-1900
CIV. 149 548 864-83 - Identidade 236.020 - PE



Vistos os autos.

Defiro o substabelecimento de fls. 37/38. Anotações necessárias junto ao sistema, sobretudo para fins de futuras intimações.

Considerando que o petítório de fls. 40 não atende integralmente às determinações contidas no despacho de fls. 17, que deferiu requerimento ministerial, intime-se a requerente, por seus patronos, para o mister, no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, retornem os autos com vistas ao MP.

João Pessoa, 15 / 09 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 15 / 09 / 2015.
Analista/Técnico



CERTIFICADO
Certifico e dou fé que
164
João Pessoa 24/09/15
Arquiteta: [assinatura]

Certo em 01/10/2015
[assinatura]
015-PB-4188.

JUNTADA
Nesta data junto a estes autos
petição
como adiante a v. do que para
constar fiz neste termo
João Pessoa 13/10/15
Técnica Judiciária [assinatura]



EXMO. SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA -PB.

46
RA

PROCESSO Nº – 0000145-48.2015.815.2003

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, já qualificada nos autos da ação supra, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado abaixo assinado, requerer o que segue:

Vem informar que o contrato está acostado as fls. 40/44. Informa ainda a inexistência de qualquer Coproprietário.

Que seja dado vistas ao Nobre Representante do Ministério Público, e que após seja expedido o competente alvará como pedido na inicial.

Pede deferimento,

João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2015.


José Cephas da Silva Oliveira
OAB-Pb 4.188



CONCLUSÃO

ago estes autos concluídos ao Exm
Sr. Dr. Juiz de _____ Vara Municipal

João Pessoa, 03, 06, 15



Vistos os autos.

42
RA

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se a última do despacho de fls. 45.

João Pessoa, 13 / 10 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 13 / 10 /
2015.
Analista/Técnico



VISTA
Faço VISTA aos presentes autos ao(a)
Rep. Ministério Público
JPA, 17 IL 2015
RA
Analista/Técnico Judiciário

Hum 24/31/15
M.P.

MM. Juiz:
Segue *RA* em 1
folha impressa e subscrita
João Pessoa, 2/12/2015
Alexandre Cesar Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





48
A

**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira**

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)

MM. Juíza:

Na inicial, a *requerente* declara ser coproprietária do imóvel objeto do alvará, mas não indica especificamente quais os outros coproprietários, diz somente serem estes seus netos.

Na petição de fls. 46, a *requerente*, por seu *advogado*, contraria totalmente os termos da exordial ao negar a existência de coproprietários sem ao menos explicar qual a natureza da repentina mudança dos fatos relacionados à propriedade do imóvel.

Além do mais, nas ações em apenso (*interdição e substituição de curador*), apesar de não haver certidão de casamento, a *requerente* é dita viúva, fato este que, a depender do regime de bens adotado, poderá influenciar diretamente na propriedade do bem em discussão.

Sendo assim, requer o *Ministério Público* a juntada da *certidão de casamento da requerente* para que seja definitivamente esclarecida a questão da propriedade do imóvel, e, se viúva, juntar a respectiva certidão de óbito, bem como juntar documento de quitação do imóvel junto à CEHAP.

João Pessoa, 2 de dezembro de 2015.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM(a).
Juiz(a) de Direito da seção de família do
Cartório Unificado de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 09/12/2015


Analista/Técnico Judiciário

49
Av



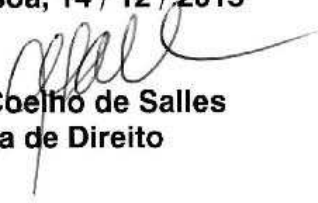
So
Av

Vistos os autos.

Intime-se a requerente, por seu patrono, para atender aos termos do requerimento ministerial de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.


Feito, dê-se nova vista.


João Pessoa, 14 / 12 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 14 / 12 / 2015.
Analista/Técnico



CERTIDÃO
Cópia e dou. fê que NESTA
DATA EM PAR-
TELA INTIMEI
JOÃO ANTÔNIO DA
REQUERENTE DO
DESPACHO DE 170
João Pessoa, 11/07/2016

Analista Técnico Judiciário


010-4188-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

53
x

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000145-48.2015.815.2003
Classe : ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80
Assunto(s): TUTELA E CURATELA

Promovente: GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES E OUTROS
Promovido :

Quantidade de volume(s): () único; () 2; 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: 3 () todos; ()
Quantidade total de folhas: 30130/98
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA
Inscrição na OAB: 004188PB
Telefone(s): celular: 9860-5589 fixo: 9389-1274
Advogado de autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matricula nº: 47772/1 - TCEJP106 - Ane Vieira

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 14/01/2016

[Assinatura]
(assinatura do recebedor)
Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: / /
Nome/Assinatura do servidor: _____

Matricula nº: _____
Observações : _____





JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(a) petição

que adiante segue.

JPA, 15 / 02 / 2016.

+
Analista / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA00990162003

Data : 26/01/2016 Hora : 14:03:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000145-48.2015.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A VARA REGIONAL

Classe : ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80

Assunto : TUTELA E CURATELA

Parte(s) Peticionante(s):

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA

Localizador: CARGA ADV



EXMO. SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA -PB.

PROCESSO Nº – 0000145-48.2015.815.2003

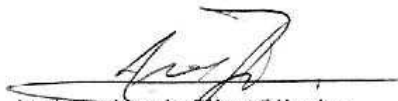
MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, neste ato representando a sua irmã a senhora GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, já qualificada nos autos da ação supra, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado abaixo assinado, dizer e requerer o que segue:

Requer a juntada da cópia da Declaração da CEHAP, informando que o imóvel já esta liquidado, não tendo nenhuma pendencia com aquele órgão.

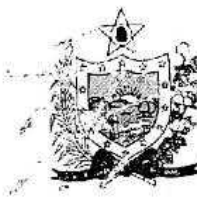
Informa ainda que a senhora Geny de Albuquerque Magalhães, era solteira, e que teve um relacionamento com o senhor JOSE DE JESUS SOARES, falecido em data de 02;12;1988, sendo o mesmo casado com a senhora Lusía Ribeiro de Araujo Soares, conforme atestado de Obito anexo.

Pede deferimento,

João Pessoa (PB), 20 de janeiro de 2016.


José Cefas da Silva Oliveira
OAB-Pb 4.188





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

Av. Hilton Souto Maior, 3059 – Mangabeira – João Pessoa/PB – CEP 58.055-018
Fone: (83) 3213-9414 – Fax: 3213-9456 – Email: financeira@cehap.pb.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o financiamento Habitacional, abaixo informado, encontra-se liquidado pela Lei 10.150/00 e Lei Estadual 7.688/04.

- Agente Financeiro: **CEHAP**
- Mutuário: **GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES CPF: 040.070.934-15**

End: rua Emidio M. do Vale nº 44, conjunto: Ernesto Geisel João Pessoa-PB.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2015.


 Cia. Est. de Habitação Popular - CeHap
 Edivaldo de Nascimento Lima
 Mat. 1350064
 Comercialização e Liquidação Imobiliária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE OBITO

NOME:
JOSÉ DE JESUS SOARES

MATRÍCULA:
0692450155 1988 4 00005 071 0004305 81

SEXO masculino COR ESTADO CIVIL E IDADE casado, 53 anos

NATURALIDADE/UF Areia-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO — NÃO INFORMADA —

ELEITOR — NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
Paulo de Medeiros Soares e Maria das Neves Soares. Resida na(o) Av. Pombal, nº 396, Manaira, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO dois de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito - 21:00 DIA 02 MÊS 12 ANO 1988

LOCAL DO FALECIMENTO Hospital Universitário Lauro Wanderley no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE ignorada

NOME DO MÉDICO / CRM S.A.M Departamento de Saúde Pública LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Senhor da Boa Sentença no município de João Pessoa-PB

DECLARANTE Paulo Eriberto Magalhães Soares, brasileiro

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA - Observações: Registro lavrado em 03/12/1988, no Livro C-00005, Nº 4305, folha 71. Não deixou bens; deixa viúva a srª Lúcia Ribeiro de Araújo Soares e filhos.

NOME DO OFÍCIO 5 Ofício de R. Civil e Tabelionato de Notas Tambau

OFICIAL REGISTRADOR Carlos Ulysses de C. Neto

MUNICÍPIO/UF João Pessoa-PB

ENDEREÇO Av. José Augusto Trindade n 391 Bairro Tambau João Pessoa-PB - CEP 58039020 Fone: (83)3506-7091 quintooficiotambau@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. João Pessoa-PB, 16 de dezembro de 2015.

Eliane Maranhão da Silva Candido

Eliane Maranhão da Silva Candido
Escrivente Compromissada

Selo Digital: **ACL56752-MGZM**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil
Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Tambau
Delegado: Carlos Ulysses de Carvalho Neto
Av. José Augusto Trindade, nº 391 - Tambau
João Pessoa - PB CEP 58039-020 - (83) 3506-7091
Reconhecido por autenticidade em: **ELIANE M. DA SILVA CANDIDO**
João de João Pessoa/Paraíba - 16/12/2015
Escrivente: Camilla Dos Santos Quirino
Selo Digital: **ACL56753-HTY5**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPENBRASIL AA 001053497 BRP



VISTA
Faço VISTA ao: presentes autos ad(a)

MP
JPA, 10, 02, 2016

Analista/Técnico Judiciário

Rm em 23/2/16
MP

MM. Juiz:
Segue *ref* em 1
folhas impressas e subscritas
João Pessoa,
Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
Matrícula Padrão	0018830155198710003050000053331 aaaaabbbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
DETALHAMENTO	
aaaaa (00788-3) Código Nacional de Serviço	
bb (01) Código de Arquivo	
01 - Arquivo Proprio 02 - Arquivo Incorporados	
Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais	
cc (05) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	
ddd (1987) Ano do Registro	
e (1) Tipo de Livro, 1: Livro A 2: Livro B 3: Livro B Arquivo 4: Livro C 5: Livro D 6: Livro E 7: Livro F	
fff (0003) Número do livro	
ggg (056) Número da folha	
hhhhhh (0000533) Número do Termo	
ii (31) Dígito Verificador	





56/2

**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira**

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: *Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)*


MM. Juíza:

Requer o *Ministério Público* seja feita
avaliação judicial do imóvel.

João Pessoa, 2 de março de 2016.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



CONCLUSÃO
02.03.2016




54/8

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data,
expedi
191
Analista/Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Como requer o MP.

Proceda-se à avaliação judicial do imóvel descrito da inicial.

Com a juntada do auto de avaliação, diga a parte autora, por sua patrona, em 05 (cinco) dias.

Feito, colha-se o parecer ministerial.

João Pessoa, 09 / 03 / 2016


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 09 / 03 / 2016.
Analista/Técnico



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

expedi md ok

JPA, 06/04/16

[Signature]
Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, em febre juntada nestes

autos o(s) copiar do

[Signature]

de 16 06 16

[Signature]

Analista / Técnico Judiciário



4AR

92/8



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0000145-48.2015.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

AUTOR : GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES
Endereco: R RICARDO LOUREIRO 142
Bairro : JD AEROPORTO Cidade: BAYEUX CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDERECO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

NA PESSOA F.B.
8ª DIA

PROCEDER A AVALIACAO DO BEM IMOVEL LOCALIZADO A RUA EMIDIO M. DO VALE Nº 44, ERNESTO GEISEL. CUMPRE-SE.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 07 DE ABRIL DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9283-3 006 07/04/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JULZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

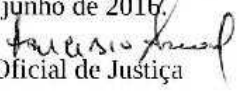
CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00001454820158152003001



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando, procedi com a AVALIAÇÃO do imóvel conforme auto em anexo. Informo também, que o imóvel se encontra desocupado e em péssimo estado de conservação, peguei as informações da vizinha que não se identificou. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 03 de junho de 2016.


Oficial de Justiça



59/8

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos DOIS dias de JUNHO de 2016, na cidade de João Pessoa e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara REGIONAL DE MANGABEIRA, e extraído dos autos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, processo N.º 0000145-48-2015-815-2003, requerido por GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES contra

_____, eu, Oficial de Justiça Avaliador, de acordo com a Lei N.º 5.573, publicada no Diário Oficial do dia 30/04/1992, após as diligências e formalidades legais, passo a avaliar o(s) seguinte(s) bem(ns) abaixo descrito(s) pela forma e maneira

seguinte: IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO 'A RUA EMÍDIO M. DO VALE, 44, CONJUNTO ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA, PARAIBA, CONTENDO QUATRO QUARTOS, SENDO UM UTILIZADO COMO DESPENSA; UMA COZINHA; UM W.C SOCIAL; UMA SALA; COBERTA DE TELHA DE BARRO; COM CERÂMICA FÁ BEM DESSAS-TADA; EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INFORMO QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO, INFORMAÇÕES PRECISAS PELA VIZINHA QUE NÃO DISSE O NOME. O IMÓVEL DESCRITO PASSO A AVALIAR EM: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Delcilene de Lima Ramos

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



- Nesta certidão constam os autos nestes
autos (a)
Petição
que se refere a
JPA, 04 de 07 de 2016.
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que expedida em UF
075
João Pessoa, 22 de 06 de 16
Analista/Técnico Judiciário



CEPHAS OLIVEIRA

OAB-PB 4.188

EO
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR.(A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA – PB.

PROCESSO Nº 0000145-48.2015.815.2003


Autora – MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA

MARIA DO SOCORRO BARRETO MOREIRA, já qualificada nos autos da ação supra, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado dizer e requerer o que segue;

Vem informar a Vossa Excelência, que concorda com a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, as fls., Requerendo que seja expedido Alvara Judicial em favor da Autora Maria do Socorro Barreto Moreira.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa 28 de maio de 2016.


José Cephas da Silva Oliveira

OAB-PB – 4.188

Rua – Padre Meira – 35 – sala – 101 – Edif. Paraná – centro João Pessoa – PB CEP – 58.013-200
Email – cephas_adv@hotmail.com – Tel . (83) 9 99891274/ 9 8860-5589.



05/07/16



61

Processo nº 0000145-48.2015.815.2003

Vistos os autos.

Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 57.

João Pessoa, 28 / 07 / 2016.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebo os presentes
autos do MMA. Juíza.
João Pessoa, 28 / 07 / 2016.

Servidor



VISTA
Foro VISTA dos presentes autos a (o) MP

JPA. 02 / 08 / 2016.

Assistente Técnico Judiciário

Assinatura 4/8/16
MP

MM. Juíz:
Segue parecer em 2
folhas impressas e subscritas
João Pessoa, 24/8/16
Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

62

Ministério Público

Processo nº 0000145-48.2014.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerente: *Geny de Albuquerque Magalhães (interditada)*

MM. Juíza:

Trata-se de *pedido de alvará* feito por *Geny de Albuquerque Magalhães*, representada por sua curadora *Maria do Socorro Barreto Moreira*, a qual requer *venda do bem imóvel* indicado às fls. 17/30.

Acontece que, para a venda de *bens imóveis* de *pessoa curatelada*, há necessidade de *avaliação judicial*.

Assim já decidiu o TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE A INCAPAZ. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA E PROVA SATISFATÓRIA DE BENEFÍCIO AO CURATELADO.

1. A alienação de imóvel pertencente à pessoa interditada judicialmente, demanda obrigatória avaliação judicial prévia, a fim de se aferir a manifesta vantagem e garantir o pagamento de preço justo, preservando-se os interesses do incapaz. Inteligência dos artigos 1.774 e 1.750 do código civil, 1.7741.750 código civil. 2. Não se reconhece a idoneidade de laudo confeccionado por secretário municipal, mormente quando o chefe do poder executivo local é parente do interessado na compra. 3. Agravo conhecido e provido. (TJDFT, 0010193-30.2008.807.0000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/11/2008, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/05/2009, DJ-e Pág. 74)

A *avaliação* foi realizada, e estimou que o valor mínimo para a venda do imóvel é de R\$ 180.000,00 (fls. 59).

Não há, nos autos, o registro do imóvel em nome da requerente, uma vez que, como narra a inicial, a transferência de propriedade nunca foi feita devidamente.



63
9

Há, entretanto, documento emitido pela *Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP* que declara ter sido o imóvel objeto deste alvará quitado pela requerente.

Deste modo, fica comprovado que a *requerente* somente não se tornou proprietária por não ter efetivado a transferência do bem no respectivo Cartório de Registro Imobiliário.

A *interditada*, por sua curadora, requer ainda que 50% do valor da venda seja direcionada a seus netos, entretanto não os nomeia e não informa a razão de tal doação.

Deve-se, portanto, atentar para a norma do art. 1.750, do CC, que, além de exigir prévia avaliação e aprovação judicial, condiciona a venda de bens imóveis das pessoas curateladas à manifesta vantagem proporcionada pelo negócio jurídico:

Art. 1.750. Os imóveis pertencentes aos menores sob tutela somente podem ser vendidos quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz.

O art. 1.774, do CC, por sua vez, institui que a curatela também será regida pelas normas concernentes à tutela de menor:

Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes.

Acontece a necessidade da venda do imóvel é claríssima, haja vista as fotos juntadas (fls. 25/30), bem como o boletim de ocorrência (fls. 24), que dão conta do péssimo estado de conservação no qual o bem se encontra.

Deste modo, a manifesta vantagem na venda do bem imóvel da *interditada* reside no fato desta não mais ter de arcar com as despesas de conservação do imóvel, ou ainda obrigações tributárias, de um bem que não lhe rende frutos, como apontado no seguinte acordão do **TJRS**:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. CURATELA. PEDIDO DE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE COMPÕEM O ESPÓLIO. VIÚVO MEEIRO INTERDITANDO. DEFERIMENTO. MANIFESTA VANTAGEM AO CURATELADO. NECESSIDADE DE SE PROCEDER À AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS. APLICAÇÃO DO ART. 1.750 DO CÓDIGO CIVIL POR FORÇA DO ART. 1.781 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 1. A alienação de imóveis pertencentes a pessoas sob curatela somente é autorizável quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz, conforme a regra do art. 1.750 do Código Civil, aplicável ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo diploma legal. No caso, ponderando os argumentos expendidos pelos contendores, em cotejo com os elementos probatórios constantes do inventário e da ação de interdição, tem-se que os curadores provisórios lograram êxito em comprovar a manifesta vantagem que a alienação dos bens representa ao interdito, mormente pelo fato de que o imóvel não está sendo utilizado e nem mesmo está rendendo frutos, mas apenas gerando despesas com manutenção e pagamento de tributos. 2. Visando ao resguardo dos

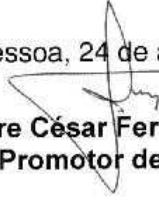


64

interesses do interditando, é imprescindível a realização de avaliação judicial dos bens cuja alienação é pretendida, a qual não pode ser substituída pela avaliação fiscal. Assim, na espécie, a alienação deverá ser condicionada a valor não inferior ao da avaliação judicial a ser realizada e ao depósito judicial do produto da venda. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 70056216211 E DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 70056291370. UNÂNIME. **(Agravo de Instrumento Nº 70056216211, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 31/10/2013)**

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, opina o *Ministério Público* pela *expedição de alvará para a venda do imóvel supracitado no valor mínimo da avaliação*, devendo todo valor da venda ser depositado em *caderneta de poupança*, em nome da *interditada*, até nova ordem judicial.

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.


Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



CONCLUSÃO

Processo nº 13019557-0
Data Processada: 24/03/18
Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 09/03/2018 14:22:54

